



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 2825/2013

**Autor(a):** Deputado DIMAS FABIANO

**Destinatário(a):** MINISTRO DA JUSTIÇA

**Assunto:** Solicita informações sobre os programas de distribuição de milhagens das companhias aéreas

**Parecer:** **Relatório** – O nobre Deputado Dimas Fabiano apresenta o Requerimento de Informação nº 2825, de 2013, no qual solicita esclarecimentos sobre programas de milhagens de companhias aéreas. O Autor apresenta como justificativa da proposição as dificuldades na efetiva utilização das milhas acumuladas nesses programas. Além disso, cita levantamento da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PROTESTE, que identificou como principais objetos de queixas em 2011 o atraso no cômputo das milhas e o desconto de milhas sem que elas tenham sido usadas pelo consumidor.

**É o relatório.**

**Despacho** – Sabe-se que os programas de milhagens oferecidos pelas companhias aéreas brasileiras são claramente objeto de relações privadas relacionadas à premiação para aqueles que estão fidelizados com as companhias, preferindo-as às demais quando de suas viagens.

Conquanto programas de milhagens constituam relações prioritariamente privadas, submetem-se à fiscalização pelo poder público. Conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), art. 106 e o Decreto nº 2.186/97, art. 3º, compete à Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, do Ministério da Justiça, coordenar a política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.



Entre suas competências específicas, cabe à SENACON receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias; informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação; e levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores.

Haja vista que o objeto do Requerimento de Informação nº 2825, de 2013, encontra-se no rol das atribuições da SENACON, o Ministério da Justiça apresenta-se apto a atender ao pedido do nobre Deputado.

Assim as informações procuradas pelo Autor, insertas nos itens de 1 a 4 do Requerimento em análise, guardam pertinência com o disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, bem como com os arts. 115 e 116 do RICD.

**Voto** – O presente requerimento de informação está de acordo com o artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O parecer é **pelo encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2013.

**Deputado ANDRÉ VARGAS  
Primeiro-Vice-Presidente  
Relator**